

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 003/2024

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 30/01/2024 às 13:43:48

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 779

---

Prezados:

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 779 para conhecimento.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

PLC00779.pdf

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 779

*"Adequa o Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial, do quadro da Guarda Civil Municipal."*

**Art. 1º** O Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial do quadro estatutário da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, será reajustado no valor de R\$ 3.661,60 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.1.90.11.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 26 de janeiro de 2024.

**MENSAGEM Nº 02**

**Processo Administrativo Digital nº 540/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis a inclusa propositura, que visa adequar o piso salarial do cargo, efetivo de Inspetor Classe Especial, regido estatuarialmente, do quadro da Guarda Municipal.

A medida atende reivindicação dessa categoria e reduz este desequilíbrio salarial da folha de pagamento do Município.

O Projeto é de relevante interesse público, para o qual pedimos a tramitação em regime de urgência e o seu acolhimento pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 30/01/2024 às 13:44:09

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

**Data:** 30/01/2024 às 13:44:36

Para pareceres das Comissões competentes.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 31/01/2024 às 08:59:18

Bom dia!

Segue parecer.

Att.

—

**Suely Belonci Vellasco**

*CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS*

**Anexos:**

Parecer\_PLC\_779.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suely Belonci Vellasco	31/01/2024 08:59:33	1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D2C-B356-6370-54BC**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 779

### INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

### RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito o Projeto de Lei Complementar “Adequa o Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial, do quadro da Guarda Civil Municipal.”

O Projeto de Lei Complementar veio com os documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas que especifica.

Solicita na Mensagem que o acompanha a sua tramitação em regime de urgência, lembrando que o prazo encontra-se estabelecido no art. 137 do Regimento Interno desta Edilidade, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto quanto à finalidade, enseja apreciação e a autorização legislativa, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, cuja competência, no caso, é do Prefeito Municipal.

**“Art. 38 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, à Mesa da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º. - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

**I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;**

**II - disponham sobre:**

**a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, e sua remuneração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos seus serviços;**

**b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

[...] “

O art. 2º do Projeto indica que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.1.90.11.

Na Justificativa que o acompanha, existe a informação de que o objetivo desta Proposta é atender reivindicação da categoria, reduzindo o desequilíbrio salarial existente na folha de pagamento do Município.

Para tal adequação, o Projeto veio acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

**II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

**§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos**

**períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

**§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

**§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.**

**§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**

**§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”**

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, não se observando vício formal subjetivo ou quaisquer outros vícios formais, a Proposta deverá seguir os trâmites normais dispostos pelo Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

O mérito de que é revestido o presente Projeto, pertence ao Soberano Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, XII, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

**Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2024.**

**Suely Belonci Vellasco**

**OAB 64.578 -S/SP**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D2C-B356-6370-54BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 31/01/2024 08:59:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/5D2C-B356-6370-54BC>

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 26/02/2024 às 15:01:41

20/02 - Projeto aprovado em 1ª votação com 12 votos favoráveis e com os pareceres escritos e favoráveis das CJR/CFCO e COSP.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/06/2024 às 16:16:15

05/03/2024 - Projeto aprovado em 2ª votação;

13/03/2024 - Lei promulgada e sancionada p/ Executivo sob nº 631

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

LEC00631.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

*“Adequa o Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial, do quadro da Guarda Civil Municipal”.*

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** O Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial do quadro estatutário da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, será reajustado no valor de R\$ 3.661,60 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.1.90.11.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas